

037

**A RESPONSABILIDADE CIVIL NOS CONTRATOS DE FRANQUIA NO DIREITO BRASILEIRO.**

*Caroline Buseti, Liniane M. M. da Silva, Ana C. Kliemann, Luiz F. Kuyven, Vera M. J. de Fradera* (Departamento de Direito Privado e Processo Civil, Faculdade de Direito, UFRGS).

O contrato de franquia empresarial é o sistema pelo qual o franqueado adquire ou usa os direitos de fabricar ou de expedir ao público, produtos ou serviços, e o direito de uso da marca ou patente, mediante remuneração, sem que, no entanto, se caracterize vínculo empregatício. Típico dos países da Common Law, a franquia ou franchising, surgiu no final do século XIX, em vista da necessidade das pequenas e médias empresas, de desenvolver seus negócios com maior lucratividade, sem, todavia, se submeter à competitividade desmedida das transnacionais. É um sistema que permite rapidez de expansão e maior cobertura geográfica, aumento da rentabilidade, redução de custos, menores responsabilidades, face à independência jurídica e financeira entre franqueador e franqueado. No contrato de franchising, principalmente naquele em que o franqueado é mero canal de distribuição de mercadorias ou serviços, em conformidade com os moldes contratuais, podem ocorrer danos aos consumidores que possibilitem o respectivo ressarcimento na esfera civil. Casos há, em que derroga-se o princípio da autonomia jurídica entre o franqueador e o franqueado e estes respondem solidariamente pelo dano causado. Terá, a solidariedade, fundamentação no nexo de causalidade (marca utilizada, know-how, formatação, métodos) que ensejam a correta e satisfatória exploração do negócio. A eventualidade da culpa do franqueador terá de ser analisada cuidadosamente pelo Poder Judiciário, para então aferir o grau de solidariedade na reparação do dano.